LEI Nº 2687/2024

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DO GRUPO GESTOR DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 67/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

SEÇÃO I

DO GRUPO GESTOR DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 1° Fica constituído Grupo Gestor dos Programas Municipais de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Jardim Alegre-Paraná-PMEARSUJA, sendo o mesmo um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de nível estratégico superior dentro do município de Jardim Alegre-Paraná. Suas principais atribuições incluem o planejamento, a execução e o monitoramento das iniciativas de educação ambiental em diversos setores da municipalidade. O grupo tem como objetivo aprimorar a gestão dos resíduos sólidos urbanos e promover a corresponsabilidade da sociedade, incentivando práticas sustentáveis e conscientização ambiental entre os cidadãos.

Art. 2° O Grupo Gestor dos Programas Municipais de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Jardim Alegre-Paraná-PMEARSUJA constitui-se por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação;
III – 2 (dois) membros titular e suplente da Secretaria Municipal de Administração e
IV – 2 (dois) membros, titular e suplente do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA;

§ 1° Os representantes referidos nos incisos deste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados através de ato expedido pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2° no mínimo 02 (dois) participantes do grupo devem possuir formação e/ou vivência como educador ambiental.

§ 3° No caso de vacância, um novo membro designado pela representação vacante deverá complementar o mandato do substituído

§ 4° O Grupo Gestor contará com um Presidente a ser escolhido dentre seus membros.

§ 5° O Grupo Gestor contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros.

§ 6° O Grupo Gestor dos Programas Municipais de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Jardim Alegre-Paraná-PMEARSUJA reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, no mínimo a cada 06 (seis) meses, com exceção do início das atividades onde ocorrerão 07 (sete) encontros quinzenais a fim de cumprir o Cronograma de reuniões para o Grupo Gestor com as pautas propostas pelo Ministério Público e, extraordinariamente, quando convocado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 3° Compete ao Grupo Gestor:

I – Planejar, executar e monitorar as iniciativas de educação ambiental nos diversos setores do município, visando à melhoria da gestão dos resíduos sólidos;

II – Promover a corresponsabilidade da sociedade na gestão dos resíduos sólidos urbanos;

III – Implementar ações de conscientização e sensibilização da população sobre a importância da separação e destinação correta dos resíduos;

IV – Garantir a articulação e integração entre as secretarias municipais envolvidas e o Conselho Municipal de Meio Ambiente para cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos Programas Estaduais de Resíduos Sólidos e de Educação Ambiental.

Art. 4º O Grupo Gestor deverá seguir as diretrizes instituídas pela Lei nº 19.261/2017, que cria o Programa Estadual de Resíduos Sólidos, e pelo Decreto nº 11.300/2023, que institui o Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná, entre outras normas pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal